



DECRETO EXECUTIVO Nº 087/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, VISANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suely Alves Ferreira Lemos, Prefeita Municipal de Delfinópolis - MG, no exercício das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de adoção de medidas e providências para o regular encerramento deste mandato, em cumprimento às disposições legais vigentes;

Considerando o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município e a necessidade de adequação do Município às previsões das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias garantindo o cumprimento do equilíbrio orçamentário-financeiro, definido na Lei Complementar nº. 101/00;

Considerando a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais e a obrigatoriedade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal, consequências da retenção de receitas pelo governo do estado e a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM e por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento financeiro de 2018, o Poder Executivo Municipal observará as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste decreto.

Art. 2º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2018 e com vistas à programação do resultado fiscal esperado fica definida a data de 20 de dezembro de 2018, como limite para o empenho de todas as despesas, excetuando-se:

- I – despesas com pessoal;
- II – dívida pública;
- III – limites constitucionais;
- IV - despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência do 4º trimestre de 2018, desde que aprovadas, observando o estabelecido nesse Decreto.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão providenciar informações preliminares e Termo de Referência para solicitação de Licitações indispensáveis para o exercício financeiro de 2019 a partir de 12 de dezembro para agilizar os serviços da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



Art. 3º. As despesas de que trata o inciso IV do art. 2º deste Decreto, deverão ser encaminhadas a Divisão de Compras até o dia 20 de dezembro de 2018, na forma da programação orçamentária.

Art. 4º. A Divisão de compras, com apoio da Comissão de Avaliação de Despesas, deverá providenciar a Nota de Autorização de Empenho via sistema ou providenciar o bloqueio de recursos orçamentários.

§ 1º. Os empenhos distintos dos mencionados no § 1º deste artigo serão avaliados individualmente pela Comissão de Avaliação de Despesa.

Art. 5º. As despesas autorizadas através de créditos adicionais especiais e suplementares poderão ser processadas com respectiva liberação de empenhos pela Divisão de Contabilidade.

Art. 6º. As Unidades da Administração Pública Municipal deverão contingenciar às despesas identificadas como prorrogáveis.

Art. 7º. As Secretarias deverão apresentar relatório de cortes de gastos, evidenciando as despesas referentes à prestação de serviços continuados e despesas de caráter emergencial que não poderão ser reduzidas.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as autorizações de compras emitidas e não concretizadas até 20 de dezembro de 2018 que não tiverem seus instrumentos jurídicos assinados e publicados.

§ 1º. Excetuam-se a regra estabelecida no caput deste artigo:

- I – autorização cujo valor total não ultrapasse o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II – autorização exclusiva para abertura de processo licitatório;

§ 2º. Os pleitos revogados de que trata o caput deste artigo poderão ser reencaminhadas ao Prefeito para que possa decidir sobre a continuidade do processo de compra.

Art. 9º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2018, ficam definidas as data-limite o dia 27/12/2018.

Parágrafo único. A perda do prazo previsto no *caput* deste Decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do responsável pelo controle financeiro, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 10º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento, o regime de competência e, no que couber, o fato gerador da despesa.

Art. 11º. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 28 de dezembro de 2018 serão inscritas em Restos a Pagar não Processados – RPNP, nos termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, mediante parecer da Controladoria Geral do Município nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar não Processados – RPNP, as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamentos;

II - Restos a Pagar não Processados – RPNP, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2018, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º. Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, a Divisão de Contabilidade deverá proceder a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º. Os saldos de empenhos insubsistentes não liquidados até 31 de dezembro de 2018 deverão ser cancelados pela área Contábil por ocasião do encerramento do presente exercício financeiro.

Art. 12º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 13º. A prestação de conta referente às estimativas adquiridas para viagens a serviço do município no mês de Dezembro deverá ser entregue até o dia 27 de Dezembro de 2018.

Art. 14º. Cada secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15º. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares à fiel execução deste Decreto, decidindo os casos cuja situação peculiar recomende tratamento diferenciado.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG, 11 de Dezembro de 2018.



Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA


Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL


Hugo Lemos Vaz Silva
CONTROLADOR